

# CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Processo Administrativo: 04010011/16  
DISPENSA Nº 006/2016  
Nº DE CONTRATO: 20160009

Termo de contrato de locação que entre si celebram a ARQUIDIOCESE DE NATAL (Paróquia Nossa Senhora da Conceição Serra Caiada RN) e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, inscrita sob o CNPJ nº: 08.078.412/0001-56, com sede na Rua N. S. da Conceição, nº 276, Centro, Serra Caiada – RN, aqui denominada **LOCATÁRIO**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora Marjã do Socorro dos Anjos Furtado, brasileira, casada, CPF: 069.790.147-57 e do outro lado a **Arquidiocese de Natal (Paróquia Nossa Senhora da Conceição)**, organização religiosa, CNPJ nº. 08.026.122/0030-01, situada na Pça. Nossa Senhora da Conceição, nº 58, Centro, CEP: 59245-000 Serra Caiada/RN, doravante denominado de **LOCADOR**, representado pelo Pe. João Gabriel do Nascimento Ribeiro, CPF: 070.848.274-04, ajustam a locação do imóvel abaixo especificado, pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Locação do imóvel situado Por traz da igreja na rua nossa senhora da conceição, Serra Caiada/RN, de propriedade do locador, para funcionalidade como anexo da sede da prefeitura.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – Este contrato terá prazo de vigência de doze meses, tendo início em 12 de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por mais doze meses, com reajustes do preço mediante o consenso das partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o constante da proposta do LOCADOR, devidamente aprovado pelo LOCATÁRIO, o qual totaliza o valor de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais);

3.1.1 – O valor da locação será dividido em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de **R\$ 400,00** (quinhentos reais) cada, com pagamento até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

## CLÁUSULA QUARTA – DA COBERTURA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1 Orçamento:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Rec. Humanos

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Atividade: 2006 Manutenção das atividades da Sec. Mun. De Administração e Rec. Humanos

Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)

Sub-elemento de despesas: 33.90.39.10 locação de imóvel

## CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 5.1 – O locatário se obriga a manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-lo quando findo ou rescindo este contrato;
- 5.2 – Obriga-se, ainda, o LOCATÁRIO, a só fazer modificações ou transformações no imóvel com autorização do LOCADOR, salvo as obras que importem na segurança do imóvel;
- 5.3 – O LOCATÁRIO não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem prévio consentimento, por escrito, do LOCADOR, devendo, no caso deste ser concedido, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato;
- 5.4 – Todas as despesas de consumo de água, energia, telefone e despesas de IPTU ficam a cargo do LOCATÁRIO, cabendo a este efetivar a sua quitação nos devidos vencimentos;
- 5.5 – Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir rescisão desde contrato, salvo precedendo de vistoria judicial, que apure comprometimento da estrutura do imóvel;
- 5.6 – Qualquer reforma feita pelo LOCATÁRIO quando autorizado pelo LOCADOR e ressarcida no modo previsto no subitem 6.3, será incorporada ao imóvel objeto deste contrato.

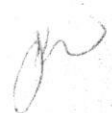
## CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 6.1 – Todos os tributos e encargos que porventura tenham recaído sobre o imóvel objeto deste contrato, são de única e inteira responsabilidade do LOCADOR;
- 6.2 – É facultado ao LOCADOR examinar ou vistoriar o imóvel sempre que assim desejar, desde que durante o horário de expediente externo do LOCATÁRIO e não cause prejuízo o exercício de suas atividades ou ao interesse público;
- 6.3 – Toda e qualquer benfeitoria ou reforma realizada pelo LOCATÁRIO, exceto as voluntárias sem anuência do locador, será objeto de ressarcimento, mediante abatimento no valor do aluguel, na forma que vier a ser ajustado entre as partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nos casos previstos em lei, devendo ser formalmente motivado no processo, assegurando-se o contraditório;
- 7.2 – A rescisão poderá se dar, ainda, por acordo entre as partes;
- 7.3 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, na forma da legislação pertinente, a rescisão implicará, para a parte que der causa, de forma injustificada, em multa de 10% (dez por cento) do preço total da locação.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 8.1 – Os casos omissos a este contrato, ficará condicionado às disposições inseridas na Lei Federal nº 8.245/1991 que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.
- 

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará/RN, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

E por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinados.

Serra Caiada/RN, 12 de janeiro de 2016.

**ARQUIDIOCESE DE NATAL**  
**(Paróquia Nossa Senhora da Conceição SERRA CAIADA/RN)**

Pe. João Gabriel do Nascimento Ribeiro

CPF: 070.848.274-04

Locador

**MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**

PREFEITA

CPF: 069.790.147-57

Locatário

**Testemunhas:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Belimara Costa da Silva

CPF: 053.470.354-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Juliany Michelle M. de Souza

CPF: 084.107.754-17